CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 3322, Pág. 05
Edição de 19/03/2002
Leonilda Dori
Oficial Administrativo

LEI Nº 1.164/2002

Súmula: Impõe condições para a liberação, no âmbito do município, do plantio da comercialização, do transporte, do armazenamento, do processamento e do consumo de produtos agrícolas que contenham organismos geneticamente modificados.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, de acordo com a Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Municipal fixa as condições para a liberação, no território municipal, do plantio, da comercialização, do transporte, do armazenamento, do processamento e do consumo de produtos agrícolas geneticamente modificados.

Art. 2º - Com fundamento nos artigos 23, VI e 225, IV e V, da Constituição Federal, fica proibido, em todo o território do município, o plantio a comercialização, o transporte, o armazenamento, o processamento e o consumo de produtos agrícolas e seus derivados que contenham em suas composições, em qualquer proporção, organismos geneticamente modificados, assim definidos e disciplinados pela Lei nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995.

Art. 3º - Após atendidas as condições legais para a liberação, no território nacional, das atividades previstas no Art. 2º, a liberação das mesmas no âmbito do município estará condicionada à aprovação do estudo prévio de impacto ambiental e do correspondente relatório de impacto ambiental de cada organismo geneticamente modificado, na forma definida pela Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou norma equivalente que venha substituí-la.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.

Benedito Vieira da Silva
Presidente